



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.433, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

CERTIDÃO

Cerfico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do

Município no dia ____/____/____.

JANE APARECIDA FERREIRA

=Responsável pelo *placard*=

Concede contribuição à Liga
Desportiva de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição a Liga Desportiva de Morrinhos, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 07.548.889/0001-95, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.234, de 18 de abril de 2006, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o *caput* será aplicada na cobertura de despesas do Campeonato Morrinhense de Futebol Amador, que é co-promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, será repassada em três parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, a serem pagas a primeira no dia 10 de maio de 2008, a segunda em 10 de junho de 2008 e a última em 10 de julho de 2008.

Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 27, subfunção 812, programa: 9089, atividade 2761, elemento de Despesa: 3.3.90.41.00.

Art. 3º A presente contribuição será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e a Liga Desportiva de Morrinhos, através do qual as partes definirão as obrigações.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de abril de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=

Leonardo Frauzino Elias
Procurador do Município
OAB/GO 19.181